



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

DECRETO N.º 029, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) .

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a instabilidade no atual cenário de saúde pública que o mundo está vivendo em decorrência da pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando que o Município de Palmeira d'Oeste deve incentivar que os contribuintes procedam a quitação de (IPTU, ISS), referente ao exercício de 2021, nos prazos legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – (IPTU) ano 2021, nas seguintes condições:

a) O vencimento da parcela única será no dia **10 de Agosto de 2021**, com desconto de 5%.

b) o período de apuração abril de 2021, com vencimento original em 15 de abril de 2021, **fica prorrogado para o dia 10 de agosto de 2021**, sem a incidência de juros e multa;



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

c) o período de apuração maio de 2021, com vencimento original em 17 de maio de 2021, **fica prorrogado para o dia 10 de setembro de 2021**, sem a incidência de juros e multa; e

d) o período de apuração junho de 2021, com vencimento original em 15 de junho de 2021, **fica prorrogado para o dia 11 de outubro de 2021**, sem a incidência de juros e multa.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo de vencimento do ISS (Imposto Sobre Serviço), desde que não optantes pelo Simples Nacional, nas seguintes condições:

a) O ISS (Imposto Sobre Serviço), que for incidente sobre os serviços prestados durante o período de agravamento da situação emergencial, sobre os serviços prestados no mês de abril, poderá ser recolhido até agosto de 2020, da mesma forma a permitir que os valores de ISS referentes a serviços a serem prestados nos meses de maio e junho, ficam permitido seu recolhimento para os meses de setembro e outubro (respectivamente).

Art. 3 – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-
SP, 25 DE MARÇO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento